



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**(Revogação de Processo de Licitação)**

**MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE. ESTADO DE SANTA CATARINA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/PMBN/2023. RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. REVOGAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, Senhor **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeitos o Processo de Licitação nº 18/2023, pelos motivos abaixo descritos.

**1. DO OBJETO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**

Trata-se o Processo de Licitação nº 18/2023, Tomada de Preços nº 01/PMBN/2023, de Licitação Pública, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL “PROF. ANTÔNIO ROHDEN” (EDUCANDÁRIO)**.

**2. DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO**

De acordo com o Parecer Jurídico retro, deve ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que declarou inabilitadas as cinco empresas participantes, podendo ser concedido prazo para reapresentação de novos documentos, com base no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, ou ser revogada a licitação, para refazimento do Edital.

Dessa feita, considerando o pequeno porte da obra, que se trata de reforma da Escola Municipal “Prof. Antônio Rohden (Educandário)” e considerando, ainda, que houve o interesse de várias empresas do ramo, mas que não conseguiram enquadrar-se nas regras do Edital, cujos acervos foram exigidos além do necessário, além de adequações que devem ser feitas nos Projetos de Engenharia, é que merece tal processo licitatório ser revogado pela Administração, para refazimento dos projetos de engenharia e do edital de licitação pertinente.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cabe frisar que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



A Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas Súmulas do Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

**Assim, dispõe a referida Súmula:**

**SÚMULA 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999, assim, prevê:**

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (BRASIL, 1999).

Desse modo, considerando as razões de interesse público fundamentadas no item 2 retro, com fulcro no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e com base na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, fica revogado o Processo de Licitação em questão.

#### **4. DA DECISÃO**

Desse modo, pelos motivos acima expostos, **REVOGO**, *ex officio*, o Processo de Licitação nº 18/2023, Edital de Tomada de Preços nº 01/PMBN/2023.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Braço do Norte/SC, 24 de abril de 2023.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
Prefeito Municipal